



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Reitoria

PORTARIA UNIFEBE nº 01/18

Dispõe sobre a realização de atividades acadêmicas fora da Instituição e dá outras providências.

O Reitor do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, usando da competência prevista no inciso II e XXI do artigo 22 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de atividades acadêmicas fora da Instituição poderá ser efetuada dentro e fora dos limites geográficos do Município de Brusque e será regulada por esta Portaria.

§1º Para efeito desta Portaria considera-se atividade acadêmica aquelas adicionais ao currículo com a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, desenvolvida por iniciativa da Instituição ou do Professor, mediante aprovação prévia.

§2º A visita técnica e a viagem de estudo são consideradas atividades acadêmicas desde que estejam previstas no Plano de Ensino do Professor.

§3º As ações de pesquisa e extensão serão consideradas atividades acadêmicas desde que estejam previstas no Plano de Ensino do Professor.

§4º As referidas atividades deverão, preferencialmente, serem acompanhadas por um professor da Instituição.

Art. 2º Para a realização das atividades acadêmicas fora da Instituição, o Professor proponente deverá preencher o formulário do Projeto de Atividade Acadêmica, disponível no endereço www.unifebe.edu.br/minhaunifebe/acoes, observados todos os passos até a finalização do preenchimento.

§1º A falta de preenchimento de qualquer campo do referido formulário implicará na reprovação da pretendida atividade.

§2º Para atividades acadêmicas fora da Instituição, a solicitação via formulário deverá ser realizada, preferencialmente, com 15 (quinze) dias de antecedência para viagem técnica/ou estudo e 30 (trinta) dias para pesquisa e extensão.

Art. 3º A realização de atividades acadêmicas fora da Instituição deverá ser analisada e autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 4º A realização de atividades acadêmicas fora da Instituição deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Para a concessão da autorização prevista no artigo 2º e 3º desta Portaria deverá ser observada pela autoridade acadêmica concedente o tipo de atividade a ser desenvolvida, a pertinência com a disciplina, o ônus financeiro para a Instituição, as normas de segurança que se fizerem necessárias e o benefício curricular e profissional para o discente e/ou docente.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deve informar as ocorrências de atividade acadêmica externa referente a visita técnica ou viagem de estudo e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deve informar as ocorrências de atividade acadêmica externa referente a pesquisa e extensão à Pró-Reitoria de Administração, respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início efetivo da atividade acadêmica proposta, devendo constar os nomes, códigos de matrícula e CPF dos alunos que participarão, horário de saída, horário de chegada e destino, bem como nome do professor que acompanhará a respectiva atividade.

§1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a participação nas atividades acadêmicas de terceiros que não se enquadrem na categoria de alunos, professores ou funcionários técnico-administrativos da UNIFEBE.

§2º Autorizada a participação de pessoas não integrantes das categorias referidas no §1º deste artigo, nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser atribuído à UNIFEBE, uma vez que se trata de livre e espontânea deliberação de terceiro.

Art. 7º Após a realização da Atividade Acadêmica de que trata esta Portaria o Professor proponente deverá anexar no formulário do Projeto de Atividade Acadêmica, obrigatoriamente, a lista de presença e demais documentos comprobatórios da realização da atividade, no endereço www.unifebe.edu.br/minhaunifebe/acoes.

Art. 8º A certificação para a atividade acadêmica fora da IES é condicionada ao regular preenchimento do Formulário e lista de presença, observada a Instrução Normativa Conjunta Proppex/Proeng nº 01/2017, de 14/07/2017.

Art. 9º É vedado o consumo de bebida alcoólica durante a Atividade Acadêmica de que trata esta Portaria, podendo ser aplicada sanção disciplinar na forma do Regimento Geral da UNIFEBE.

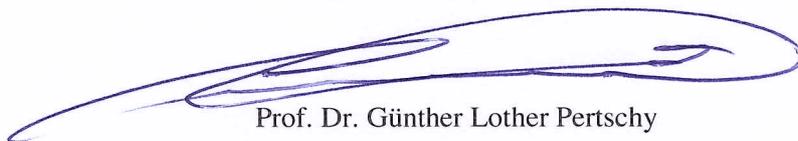


Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

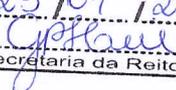
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria UNIFEBE nº 59/13, de 20/06/2013.

Brusque, 25 de janeiro de 2018.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
25/01/2018

Secretaria da Reitoria

